

decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 17 de Agosto de 2022, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado os procedimentos de atuação das comissões de heteroidentificação para a avaliação de candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas, pretos(as) ou pardos(as) ao ingresso nos Cursos de Graduação da UEPA, cujo o teor em anexo, é parte integrante desta resolução, de acordo com o processo nº 2022/921043-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 17 de Agosto de 2022.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

CAPÍTULO I - DAS COMISSÕES

Seção I

DAS COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO

Art. 1º A comissão coordenadora será composta por representantes da Pró-Reitoria de Graduação, Núcleo de Formação Indígena - NUFÍ e Núcleo de Estudos Afrobrasileiros - NEAB da Universidade do Estado do Pará - UEPA.

§1º A comissão coordenadora do Processo terá as seguintes atribuições:

I - Estabelecer critérios de avaliação nos editais de ingresso na graduação para subsidiar as inscrições de candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas, pretos(as), pardos(as).

II - Coordenar a atuação das comissões avaliadoras de Heteroidentificação/validação nos campi da UEPA.

III - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas comissões avaliadoras.

Seção II

DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO/VALIDAÇÃO - COMPOSIÇÃO E PROCEDIMENTOS

Art. 2º - As Comissões de Avaliação/Verificação de Heteroidentificação/validação serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros, respeitando a participação de servidores efetivos da UEPA e representantes da sociedade civil, observadas as diversidades de gênero e étnico-racial.

§1º - As comissões avaliadoras serão compostas por membros da UEPA e representação das entidades nomeadas pela PROGRAD.

§2º - Os servidores e membros da sociedade civil deverão participar dos cursos de formação a serem ofertados pela PROGRAD para esse fim.

§3º - A depender das condições estabelecidas ao desenvolvimento das atividades, as comissões avaliadoras poderão ocorrer excepcionalmente de forma remota, garantido as condições para a conclusão do trabalho a elas atribuído.

Art. 3º - Os trabalhos das comissões de avaliação ocorrerão em períodos determinados pela PROGRAD e as comissões permanecerão ativas até o encerramento dos procedimentos de verificação/validação pertinentes aos processos seletivos, incluídos os prazos de recursos em editais.

Art. 4º - Na atuação das comissões avaliadoras serão observadas todas as garantias constitucionais do processo, em especial o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 5º - A Comissão procederá à Heteroidentificação/validação étnico-racial complementarmente à autodeclaração étnico-racial firmada pelo(a) candidato(a), utilizando os critérios previstos em lei para candidatos indígenas e fenotípico para a aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a) preto(a) ou pardo(a).

§1º - Para o candidato autodeclarado indígena será considerado, para a aferição da condição declarada, documento da liderança referente ao pertencimento da etnia, de acordo com a lei nº 6001/73 - Estatuto do Índio, decreto nº 10.088/2019 e resolução 454, de abril de 2022, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§2º - Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) autodeclarado(a) preto(a) ou pardo(a) ao tempo da realização do procedimento de Heteroidentificação/validação, sendo vedado, no momento da verificação da Heteroidentificação/validação, o uso de maquiagem, bonés ou quaisquer outros objetivos que dificultem a verificação do candidato.

§3º - Não será considerada, em nenhuma hipótese, para a validação da autodeclaração, fator genotípico do(a) candidato(a) ou fenotípico dos parentes ascendentes para fins de validação da sua autodeclaração étnico-racial.

§4º - Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação.

§5º - Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento da pessoa preta ou parda.

Art. 6º - Os resultados dos procedimentos de validação para os(as) candidatos(as) aprovados(as) na condição étnico-racial serão divulgados por meio da página eletrônica da UEPA.

I - deferido (a): terá o preenchimento da vaga assegurado; ou

II - indeferido (a): terá o direito ao contraditório e à ampla defesa assegurada, podendo recorrer no prazo de até (02) dois dias úteis, após divulgação dos resultados.

Parágrafo único - Na seleção para ingresso discente serão respeitados os prazos previstos para a confirmação da matrícula, sendo assegurado aos(as) candidatos(as) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 7º - O recurso deverá ser fundamentado e interposto em link disponível na página da UEPA da Pró-Reitoria responsável (PROGRAD), no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado.

Art. 8º - Não serão analisados os recursos sem fundamentação, fora do prazo ou em desacordo com as normas estabelecidas.

Art. 9º - Para a interposição do recurso, o(a) candidato(a) deverá preencher formulário que será disponibilizado na página institucional da UEPA, no qual apresentará os argumentos e a fundamentação contra o resultado da fase anterior.

Art. 10 - A fase recursal do procedimento de Heteroidentificação/validação consiste na análise das características fenotípicas observadas durante a entrevista declarada no ato da inscrição pelo(a) candidato(a).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A relação dos documentos comprobatórios a serem apresentados e os formulários pertinentes aos procedimentos de validação descritos nesta Resolução constam do rol de documentos necessários à matrícula na página institucional da UEPA.

Art. 12 - Os casos omissos relativos aos procedimentos de que trata esta Resolução Normativa serão resolvidos pela comissão de Heteroidentificação/validação e instâncias superiores, quando couber.

Protocolo: 843580

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1079/2022 - DAF/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2022/781788

R E S O L V E:

CONCEDER, 300 (TREZENTOS) dias de Licença Prêmio no período de 03/09/2022 a 29/06/2023, correspondente aos triênios de 17/06/2003 a 16/06/2006, 2006/2009, 2009/2012, 2012/2015 e 2015/2018, para a servidora, IVANA MARIA SILVA DE SOUSA, Matrícula nº. 3225119/1, CARGO: Assistente Social, lotada nesta SEASTER.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 09 de agosto de 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.

Mat. 5945555/ 1

Protocolo: 843557

ERRATA

PORTARIA Nº 981/2022 - DAF/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Processo: 2022/903927

ERRATA

Onde se lê: EDNA MARTA DA SILVA RIBEIRO VILLACORTE, 54195914/1, com objetivo de Enfrentamento ao Sub. Registro Civil.

Leia-se: EDNA MARTA DA SILVA RIBEIRO VILLACORTE, 54195914/1, com objetivo de realizar visita, assessoramento técnico e orientações a respeito da Emissão de documentação civil para inclusão no cadastro único e programas sociais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 18 de agosto de 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.

Mat. 5945555/ 1

PORTARIA Nº 1023/2022 - DAF/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Processo: 2022/938273

ERRATA

Onde se lê: DESPESA: : 339039

Leia-se: DESPESA: : 339036

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 18 de agosto de 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.

Mat. 5945555/ 1

PORTARIA Nº 1106/2022 - DAF/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Processo: 2022/1008001

ERRATA

Onde se lê:

Classificação Orçamentária:

87101- 08.244.1505.8863 0339002241 234.135 3390 14